



L E I Nº 2.581/87

Dispõe sobre licenciamento de ciclomotores

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os proprietários de ciclomotor veículo de duas ou três rodas provido de motor com cilindrada não acima de 50 cm<sup>3</sup> e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/hora, ficam obrigados a procederem o seu licenciamento no Serviço de Trânsito da Prefeitura Municipal.-

**Artigo 2º** - O certificado de licenciamento será concedido pelo prazo de um ano a partir da data de sua expedição e será renovado no seu vencimento.-

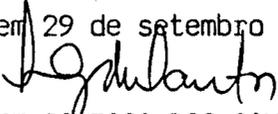
**parágrafo Único** - A Taxa de Licenciamento será cobrada pelo valor correspondente a um V.R.F. (Valor Referência Fiscal).-

**Artigo 3º** - Os condutores de ciclomotores deverão ter em seu poder o certificado de licenciamento de que trata esta lei, para apresentá-lo às autoridades de trânsito e a fiscalização municipal, quando solicitado.-

**Artigo 4º** - As infrações aos dispositivos da presente lei serão passíveis de multas previstas na legislação municipal.-

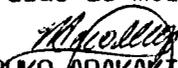
**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 29 de setembro de 1987.-

  
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1987.-

  
NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO  
Supervisora Administrativa